



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GELO E OUTROS), QUE FAZEM ENTRE SÍ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AUGUSTO S. DE ARAÚJO EIRELI LTDA:

Número/Ano do Termo: 01190013/2023/Web Público  
Processo Administrativo nº 257/2022/CPL 03/PMRB  
Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022/CPL 03/PMRB  
Ata de Registro de Preço nº 005/2023/SASDH

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Rio Branco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.034.583/00004-75, com sede na Rua do Aviário, nº. 972, Bairro do Aviário, neste Município, neste ato representada pelo Secretário, através do Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2021, a Senhor **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade nº. 48605 SSP/AC e do CPF/MF nº. 051.907.542-00, residente e domiciliado na Alameda Portugal, nº 1.190. Bairro: Jardim Europa, Rio Branco – Acre, através do Decreto nº. 1.127/2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AUGUSTO S. DE ARAÚJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.511.061/0001-37, com sede na Rua 6 de Agosto, 547, Bairro: Seis de Agosto – Rio Branco - AC, Tel: (68) 3222-8007, e-mail: aldeisasamuel@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor **AUGUSTO S. DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 0195703 SSP e Inscrito no CPF: 340.048.902-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2022/CPL/PMRB**, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho 2015 e Decreto Municipal nº 1.127/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Rua do Aviário, nº 972 – Aviário  
Rio Branco – Ac, CEP 69.900.854  
Tel. (68) 3211-2477



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GELO E OUTROS)**, para atender esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e suas Unidades Administrativas (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dra. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, Núcleo de Almoxarifado, Centro de Convivência para pessoa Idosa Cosme Morais, Divisão de Benefícios Assistenciais, Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, Departamento de Política para as mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) Divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e todos os serviços realizados por cada unidade administrativa, conforme as necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022 e seus anexos, Termo Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

1.3. Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Fornecimento parcelado, pelo regime de preço unitário por item, pelo critério de menores preços, nos locais indicados no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 118/2022 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

**AUGUSTO S. DE ARAÚJO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.511.061/0001-37, Inscrição Estadual nº 01.014.246-001-74, estabelecida na Rua Seis de Agosto – CEP: 69.905-684 – Rio Branco - AC, tel. (68) 3222-8007, e-mail: aldeisasamuel@gmail.com;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
1	Água mineral sem gás, de primeira qualidade acondicionada em garrafa pet de 500ml,	PCT	100	CRISTALINA	R\$ 8,49	R\$ 849,00



Rua do Aviário, nº 972 – Aviário  
Rio Branco – Ac, CEP 69.900.854  
Tel. (68) 3211-2477



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

	tampa com rosca e lacre, rótulo do fabricante, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. Pacote com 12 garrafas de 500ml cada					
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijões de 13KG mediante sistema de troca de botijões.	CARGA	500	FOGÁS	R\$ 153,000	R\$ 76.500,00
5	Gelo em cubos (drink), pacote com 3kg, produzido com água potável sob dupla filtragem, conter na embalagem rótulo do fabricante e validade. Pacote.	UND	30	TIA CANDINHA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
6	Botijão fabricado em aço para acondicionamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Com capacidade de envase de 13 kg. Para uso doméstico. Completo (vasilhame + carga)	UND	20	FOGÁS	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
7	Água mineral sem gás de primeira qualidade, acondicionada com garrafão de polipropileno, com tampa e lacre; contendo 20 litros. (vasilhame(garrafão)+ água mineral).	UND	100	CRISTALINA	R\$ 26,66	R\$ 2.666,00
8	Carga de gás liquefeito de Petróleo GLP; acondicionado em botija de 45 kg; (gás de cozinha); comercial a granel. Composição propano com butano, toxico e inflamável; de acordo com as legislações vigentes da ANP.	CARGA	200	FOGÁS	R\$ 616,00	R\$ 123.200,00
9	Vasilhame (botija) para gás liquefeito de	UND	2	FOGÁS	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00



*S. F. S. S.*

*[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Petróleo GLP, de 45 kg; (gás de cozinha); Comercial a granel. Composição propano e butano, tóxico e inflamável; de acordo com as legislações vigentes da ANP.						
VALOR TOTAL R\$ 211.495,00 (Duzentos e onze mil, e quatrocentos e noventa e cinco reais)						

3.2. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar o número da Licitação.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observando o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:**

**4.1.** O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial apresentada.

**4.2.** Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou da apresentação da proposta comercial apresentada, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – índice de preços ao consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: \_\_\_/\_\_\_

**4.3.** O contratado deverá requerer expressamente o reajuste no prazo de 60 dias a contar da data em que teria direito ao mesmo, sob pena de se considerar a ausência do pedido como renúncia tácita ao direito, precluindo a faculdade de reclamá-lo.

**4.4.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-FIPE no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**4.5.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-FIPE durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**4.6.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

**5.1.** O Registro de Preços terá a vigência de um ano, contados da assinatura da respectiva ata de registro de preços e o Contrato terá vigência ao final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário, não podendo ser prorrogado nos termos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

**6.1** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000;  
01.020.001.08.244.0404.2200.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000;  
01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000;  
01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000;  
01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2013.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2286.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000;

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte:** 101, 106, 110, 117 e 127

**Valor Total R\$: 211.495,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente se obriga a:

**7.1.1** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Termo de Referência;

**7.1.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregue, pela Comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem, além das obrigações previstas no Termo de Referência.

**7.1.3.** Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da Celebração de Contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídica neles inscrita ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

**7.1.4.** Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:



Rua do Aviário, nº 972 – Aviário  
Rio Branco – Ac, CEP 69.900.854  
Tel. (68) 3211-2477



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

---

**8.1.1** Quando do fornecimento dos materiais deverão constar o número dos lotes/itens e do prazo de validade das respectivas notas fiscais de fornecimento, sob pena de responsabilidade, conforme determinações contidas na Recomendação Técnica nº 093/2011 da Controladoria Geral Município.

**8.1.2.** Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documentação equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.**

**8.1.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

**8.1.5.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

**8.1.6.** Entregar os bens no local indicado pelo CONTRATANTE;

**8.1.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**8.1.8.** Responsabilizar-se:

I – Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

II - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**9.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº.8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades.

**a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a SASDH ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (*Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

**b) Multa moratória** por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o de 20 dias, a SASDH deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a SASDH, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

**c) Multa compensatória** de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (*Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93*).

**d) Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a SASDH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**e) Impedimento** de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (*art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão*):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3. Não manter a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4. Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

---

- Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;  
e.5 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;  
e.6 Comportar-se de modo inidôneo;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;  
e.7 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;  
e.8 Fraudar na execução do contrato;  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a SASDH, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.3.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.4.** Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93; §5º A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.5.** Os valores das multas deverão ser recolhidos no Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SASDH no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo SASDH.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**9.6. Situações agravantes e atenuantes**

**9.6.1. Agravantes:**

- a) as sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**9.6.2. Atenuantes:**

- a) as penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 14.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:
- a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.
- a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.
- a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**9.7.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**9.8.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS**



Rua do Aviário, nº 972 – Aviário  
Rio Branco – Ac, CEP 69.900.854  
Tel. (68) 3211-2477



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**10.1** Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

**10.1.1.** O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**10.1.2.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**10.1.3.** O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**10.1.4.** O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.1.5.** O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.1.6.** O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.1.7.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**10.1.8.** Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**10.1.9.** O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**10.1.10.** O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

---

**10.1.11.** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.1.12.** O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**10.1.13.** O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**10.1.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

**10.1.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

**11.2.** Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

**11.3.** Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

---

**11.4.** Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV, desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

**12.1.1.** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANÁLISE JURÍDICA**

**13.1.** O contrato está vinculado ao PARECER JURÍDICO Nº 002/2023, expedido Assessoria Jurídica - SASDH no dia 05 de janeiro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**



Rua do Aviário, nº 972 – Aviário  
Rio Branco – Ac, CEP 69.900.854  
Tel. (68) 3211-2477



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

---

**17.1** Constituirá encargos exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**18.3.** No tocante as regras disciplinares, aplicam-se ainda, as do Decreto Municipal nº 1.127/2014, especialmente o art. 1º, 2º e 16º onde diz:

Art. 1º Este Decreto disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal, do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão) e no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC), compreendendo os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as licitações, contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública Municipal, inclusive as efetuadas por subcontratações, adesões, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Toda contratação realizada pela Administração Pública Municipal deverá fazer menção a este Decreto e prever, no ato convocatório e no contrato ou instrumento equivalente, a aplicação de sanções administrativas de natureza pecuniária ou restritiva de direitos ao fornecedor, ressalvados os casos em que se exija penalidade específica e, no que couber, as cláusulas previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A previsão de que trata este artigo abrange a forma de aplicação da sanção, inclusive com fórmula própria e/ou percentual, de maneira a propiciar sua exequibilidade.

Art. 16º. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CADIMP e ao CEIS por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração do contrato e pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomando as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

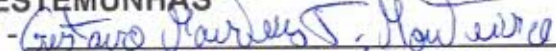
19.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

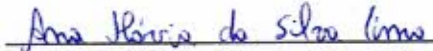
Rio Branco - AC, 14 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Bezerra da Silva**  
Secretário Adjunto Municipal de Assistência  
Social e Direitos Humanos  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Augusto Souza De Araújo**  
AUGUSTO S. DE ARAÚJO EIRELI LTDA  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1 -   
CPF/MF N° 042.626.422-32

2 -   
CPF/MF N° 029.182.656-33



Promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e os Serviços, Programas e Ações Realizados por cada unidade administrativa, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022/CPL01/PMRB, conforme necessidade estimada e descrições constantes no Termo de Referência.

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 048/2022 e seus anexos, Termo Referência, Ata de Registro de Preços nº 011/2022 e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.001.08.244.0404.2200.0000  
01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.604.08.243.0506.2305.0000  
01.020.605.08.244.0504.2013.0000; 01.020.605.08.244.0504.2253.0000  
01.020.605.08.244.0504.2286.0000; 01.020.605.08.244.0504.2287.0000  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000  
01.020.605.08.244.0504.2465.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000  
01.020.605.08.244.0504.2468.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000  
01.020.605.08.244.0504.2471.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00;

Fonte: 101, 106, 110, 117 e 127.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.596,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993 observado – se as normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto Municipal n.º 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e subsidiariamente, Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do consumidor.

Local e Data: Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2023.

Assinam: O Senhor Francisco Bezerra da Silva, Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa ELO TEXTIL - LTDA, neste ato representado pela Senhora Lissu Monalisa Guimarães.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Nº do Contrato Nº 013/2023/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190013/2023/Web Público

Processo Administrativo nº 257/2022/CPL03/PMRB

Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022/CPL03/PMRB

Ata de Registro de Preço Nº 005/2023/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa **AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI**, inscrita no CNPJ: 05.511.061/0001-37.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GELO E OUTROS), para atender esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e suas Unidades Administrativas (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dra. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, Núcleo de Almoxarifado, Centro de Convivência para pessoa Idosa Cosme Morais, Divisão de Benefícios Assistenciais, Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, Departamento de Política para as mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) Divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e todos os serviços realizados por cada unidade administrativa, conforme as necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência. Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022 e seus anexos, Termo Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93.

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000;  
01.020.001.08.244.0404.2200.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000;  
01.020.001.14.421.0506.2316.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000;  
01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.2465.0000;  
01.020.604.08.243.0506.2305.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2013.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2466.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2253.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2286.0000; 01.020.605.08.244.0504.2468.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2287.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2469.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000;  
01.020.605.08.244.0504.2463.0000; 01.020.605.08.244.0504.2471.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 101, 106, 110, 117 e 127

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$211.495,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993 observado – se as normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, Decreto Municipal n.º 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014 e subsidiariamente, Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do consumidor.

Local e Data: Rio Branco - Acre, 14 de fevereiro de 2023.

Assinam: O Senhor Francisco Bezerra da Silva, Secretário Adjunto Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, e a Empresa AUGUSTO S. DE ARAÚJO - EIRELI, neste ato representado pelo Senhor Augusto Souza de Araújo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

Nº do Contrato Nº 014/2023/SASDH

Número/Ano do Termo: 01190014/2023/Web Público

Processo Administrativo nº 257/2022/CPL03/PMRB

Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022/CPL03/PMRB

Ata de Registro de Preço Nº 005/2023/SASDH

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Empresa **MS SERVIÇO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 22.172.177/0001-08.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, GELO E OUTROS), para atender esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e suas Unidades Administrativas (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Banco de Alimentos, Restaurante Popular, Casa de Acolhimento Dra. Maria Tapajós, Casa do Sol Nascente, Dona Elza, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, Núcleo de Almoxarifado, Centro de Convivência para pessoa Idosa Cosme Morais, Divisão de Benefícios Assistenciais, Programa Criança Feliz, Divisão de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Departamento de Promoção da Igualdade Racial – DPIR, Departamento de Política para as mulheres - DPM, Casa Rosa Mulher, Departamento de Políticas para a Juventude, Departamento de promoção de Direitos que está estruturado em 03 (três) Divisões finalísticas: Divisão de Promoção dos Direitos de Criança e Adolescente; Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência e Divisão de Promoção de Direitos da Pessoa Idosa, e todos os serviços realizados por cada unidade administrativa, conforme as necessidades estimadas e descrições constantes no Termo de Referência. Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico SRP nº 118/2022 e seus anexos, Termo Referência, Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e à proposta vencedora, independente de transcrição, conforme art. 55, XI, da Lei 8.666/93. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023, não podendo ser prorrogado.

As Despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos Programa de Trabalho:

01.020.001.08.244.0504.2157.0000; 01.020.605.08.244.0504.2463.0000;  
01.020.001.08.244.0404.2200.0000; 01.020.605.08.244.0504.2464.0000;